



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05317/00

Objeto: Concurso público promovido em 1999
Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Responsável: Antônio Justino de Araújo Neto (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS - CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 1999 - Constatação de nomeações ainda não examinadas - Divergência de nomes entre a relação de aprovados e a folha de pessoal - FIXAÇÃO DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E ESCLARECIMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL.

RESOLUÇÃO RC2 TC 16/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, referente ao concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Dona Inês em 1999, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, acompanhando o voto do Relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a documentação referente às admissões dos servidores constantes do Anexo Único, que é parte integrante deste ato, com vistas aos esclarecimentos quanto a novas nomeações ainda não examinadas por este Tribunal e à divergência de nomes entre a relação de aprovados e a folha de pagamento da Prefeitura.

Publique-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05317/00

Concurso Público promovido em 1999 pela Prefeitura de Dona Inês
ANEXO ÚNICO

NOMEAÇÕES AINDA NÃO EXAMINADAS PELO TCE/PB
NOMES DIVERGENTES ENTRE A RELAÇÃO DOS APROVADOS E A FOLHA DE PESSOAL

NOME	CARGO	OBSERVAÇÕES
Maria da Conceição G. da Silva	Professor (B) – T-40	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Antônio Alves dos Santos	Professor (B)	
José Alves de Freitas Junior	Professor (B)	
Paula Francinete Gomes de Carvalho	Professor (B)	
Maria das Graças de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Marinalva Maria da Silva Teófilo	Auxiliar de Serviços Gerais	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Rosa Cleide Constatino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	
Severina Luiz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	
Rosinaldo de Azevedo Maia	Motorista	
Glória de Lourdes O. de Araújo	Auxiliar Administrativo	
Josefa Dionete Ferreira da Costa	Professor (A) – T-40	
Joelma Ferreira dos Santos	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Maria das Graças V. de S. Azevedo	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Maria de Lourdes N. de Lima Costa	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Elisângela Rodrigues de Sena Silva	Professor (A)	Divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Joseane Araújo Silva Azevedo	Professor (A)	Divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05317/00

RELATÓRIO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): O presente processo versa sobre o exame dos atos de admissão de pessoal emitidos com base no concurso público promovido pelo Município de Dona Inês em 1999, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 293/98.

A Segunda Câmara desta Corte, ao apreciar o processo, emitiu o Acórdão AC2 TC 1297/2001, fls. 364/368, e Resolução RC2 TC 136/2002, fl. 385, cuja decisão consistiu em conceder registro aos atos de nomeação e arquivar os autos.

Em 26/01/2009, aportou neste Tribunal a denúncia protocolizada através do Documento TC 01519/09, fls. 388/418, que, por despacho da Presidência, foi submetida à análise preliminar da Auditoria.

Por sua vez, a DIAFI/DIGEP solicitou e obteve do Relator a autorização para desarquivamento do presente processo e anexação da denúncia, vindo a se manifestar sobre o teor do documento no relatório de fls. 420/422, que, em resumo, informou tratar-se de denúncia formulada pelas Sr^{as} Maria do Rosário da Silva Maia, Maria do Rosário da Costa e Severina Bezerra Pontes, sobre suposta preterição em suas nomeações para o cargo de Professor-A do concurso promovido pela Prefeitura de Dona Inês em 1999. Alegam, em síntese, que não lhes foram enviados quaisquer comunicados para posse e que as convocações foram efetuadas em minúsculo edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Na mesma manifestação, a Auditoria informou que as denunciantes lograram aprovação no mencionado concurso e destacou que para o cargo de Professor - A foi concedido registro às nomeações das duas primeiras colocadas no certame. Adiantou que, ao analisar a folha de pagamento de setembro de 2008, solicitada por este Tribunal, candidatos outros foram nomeados e os respectivos atos não ainda foram encaminhados para exame. Desta forma, concluiu pela citação da autoridade competente para encaminhamento dos atos de nomeação ainda não examinados, decorrentes do concurso público objeto do presente processo, para, em seguida, se pronunciar sobre os fatos denunciados.

Regularmente citado, o Excelentíssimo Prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, encaminhou os documentos de fls. 427/452, justificando que a convocação dos candidatos foi efetuada através do Diário Oficial do Estado, edição de 31/07/2001, ratificada pelo Decreto nº 664/2001, publicado no Diário Oficial do Município de 17/09/2001. Porém, o não comparecimento motivou a nomeação dos demais classificados, juntando, assim, os atos correspondentes.

Em novo pronunciamento, fls. 471/472, a Auditoria considerou improcedente a denúncia, vez que o gestor logrou comprovar que em duas ocasiões as denunciantes foram convocadas, ao tempo em que relacionou os seguintes servidores cujos atos de nomeação ainda não foram examinados por este Tribunal:

NOME	CARGO	OBSERVAÇÕES
Maria da Conceição G. da Silva	Professor (B) – T-40	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Antônio Alves dos Santos	Professor (B)	
José Alves de Freitas Junior	Professor (B)	
Paula Francinete Gomes de Carvalho	Professor (B)	
Maria das Graças de Lima	Auxiliar De Serviços Gerais	Ausência de Portaria e divergência do nome



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 05317/00

		publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Marinalva Maria da Silva Teófilo	Auxiliar de Serviços Gerais	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Rosa Cleide Constatino da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	
Severina Luiz da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	
Rosinaldo de Azevedo Maia	Motorista	
Glória de Lourdes O. de Araújo	Auxiliar Administrativo	
Josefa Dionete Ferreira da Costa	Professor (A) – T-40	
Joelma Ferreira dos Santos	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Maria das Graças V. de S. Azevedo	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Maria de Lourdes N. de Lima Costa	Professor (A)	Ausência de Portaria e divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Elisangela Rodrigues de Sena Silva	Professor (A)	Divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)
Joseane Araújo Silva Azevedo	Professor (A)	Divergência do nome publicado no resultado final (fls. 232 e 366/368)

O processo seguiu para o Ministério Público junto ao TCE/PB, que, através do Parecer nº 739/10, após comentários, pugnou pela fixação de prazo ao Prefeito para justificar as divergências de nomes entre a relação dos aprovados no certame e a folha de pagamento, bem como encaminhar os documentos relativos às admissões de servidores ainda não examinadas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

CONSELHEIRO SUBST. ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Inicialmente, cumpre destacar que, embora a Auditoria tenha concluído pela improcedência da denúncia, relativamente à preterição das denunciadas nas nomeações para o cargo de Professor – A, referentes ao concurso de 1999, o Relator entende prudente a decisão de mérito, relativamente a este ponto, ser postergada até que sejam analisadas as novas admissões e esclarecidas as divergências de nomes entre a relação dos aprovados e a folha de pessoal da Prefeitura. Desta forma, vota pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito de Dona Inês, Excelentíssimo Senhor Antônio Justino de Araújo Neto, para que encaminhe a esta Corte de Contas, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de decisão, a documentação referente às admissões dos servidores constantes da relação anexada ao presente ato, com vistas aos esclarecimentos quanto a novas nomeações ainda não examinadas por este Tribunal e à divergência de nomes entre a relação de aprovados e a folha de pagamento da Prefeitura.

É a proposta.

João Pessoa – PB, 15 de fevereiro de 2011

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator